



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
& FINANÇAS E ORÇAMENTO



VOTO DO RELATOR : ____/2019

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE
LEI Nº 105/2019, DE INICIATIVA DO
EXECUTIVO, QUE VISA TRANSFORMAR O
CARGO DE ENGENHEIRO, NOS CARGOS
DE ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO
AMBIENTAL, ENGENHEIRO ELETRICISTA,
ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO
SANITARISTA. ALTERA O ART. 6º, INCISO I
E ANEXOS I, II e III DA LEI MUNICIPAL Nº
4.400, DE 26 DE MARÇO DE 2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 105/2019 veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

É breve relatório.

2. VOTO DO(A) RELATOR (A)

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, e à Comissão de Finanças e Orçamento compete exarar parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
& FINANÇAS E ORÇAMENTO



Considerando que o Projeto em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no **Parecer Jurídico Prévio nº 215/2019**, este Relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão Mista à proposição em comento, inclusive quanto as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também reputa-se demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

O art. 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, o que elenca nos incisos do referido artigo, abstraindo daí, a pertinência do olhar da CFO sobre a proposição em comento.

Nesse sentido, constata-se que o projeto de lei está de acordo com as normas postas pelo Direito Pátrio, ou seja, quanto às peculiaridades atinentes à CFO, tem-se por regular e legítima a pretensão encerrada no Projeto.

Verifica-se que o Projeto trata de uma única matéria, obedecendo aos ditames do art. 7º, inciso I da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 105/2019, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

Relator(a)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
& FINANÇAS E ORÇAMENTO



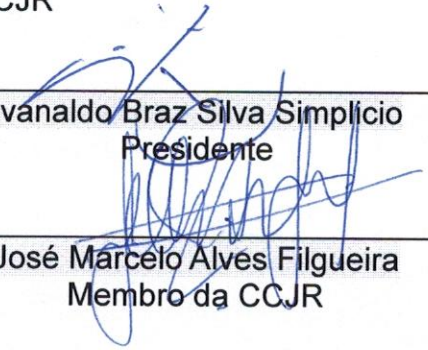
PARECER COMISSÃO MISTA Nº /2019

A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 05/12/2019, **VOTOU PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 105/2019.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): **Ivanaldo Braz Silva Simplicio**; **José Marcelo Alves Filgueira**; **José das Dores Couto**; **Zacarias de Assunção Vieira Marques**; **Joelma de Moura Leite** e **Francisca Ciza Pinheiro Martins**.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

Pela CCJR

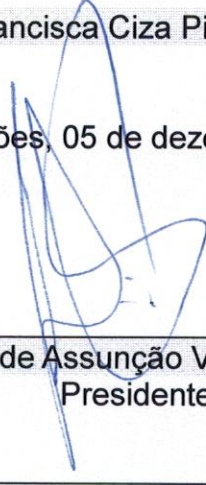


Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Presidente

José Marcelo Alves Filgueira
Membro da CCJR

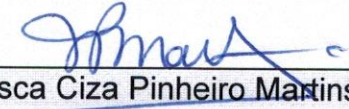
José das Dores Couto
Membro da CCJR

Pela CFO



Zacarias de Assunção Vieira Marques
Presidente

Joelma de Moura Leite
Membro da CFO



Francisca Ciza Pinheiro Martins
Membro da CFO